



Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº PL 1225/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/05/09

[Assinatura]
 Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

(Do Sr. Deputado Brunelli)

Reconhece a Associação dos Desportos do Distrito Federal - FUTURO, como entidade de utilidade pública.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Associação dos Desportos do Distrito Federal – FUTURO, com sede no SRTVS – Ed. Palácio do Rádio I, sala 107, Asa Sul, Brasília – DF, inscrita sob o número no CNPJ 09.912.433/0001-98.

Art. 2º A Associação dos Desportos do Distrito Federal – FUTURO terá o prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei para protocolar, junto ao Poder Executivo, os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1225/2009
 Fls. N.º 01 *[Assinatura]*

JUSTIFICATIVA

A presente proposição em tela objetiva reconhecer a Associação dos Desportos do Distrito Federal – FUTURO como entidade de utilidade pública.

A FUTURO foi constituída em 30 de abril de 2008 sob a forma de Associação atendendo ao apelo da comunidade local, em virtude da carência e necessidade da existência de uma instituição que trouxesse para os jovens carentes a oportunidade de tornarem-se atletas de alto rendimento.

A instituição tem por prioridade oferecer a jovens carentes a oportunidade de participação nos programas da associação com o objetivo de formar atletas olímpicos das mais diversas modalidades. Visa ainda desenvolver esportes pouco difundidos no País, com o

[Assinatura]

ASSESSORIA DE PLENARIO PROJ. 06-PL-1-2009 09:124
[Assinatura]
 1207168



objetivo de formar delegações da maioria dos esportes numa tentativa de elevar o Brasil a um País de referência esportiva em todas as modalidades esportivas. Cabe à entidade resguardar os interesses dos associados, promover e estimular o esporte da classe e o desenvolvimento cultural e profissional dos integrantes.

A Associação objetiva corrigir algumas falhas sociais perante a faixa mais carente, necessitando assim de profissionais, locais adequados, alimentação equilibrada, orientação comportamental, apoio psicológico, e incentivando sempre os futuros atletas a alcançarem o melhor nível em sua modalidade tornando-se atletas de alto nível.

Fica designada a primeira Junta Diretora da Entidade: para ocupar o cargo de Presidente, Margarida Lima Franco Dantas; para o de Vice-Presidente, Osmar Rodrigues Torres Neto; Secretário-Geral, Sérgio Roberto Teixeira de Lima ; para Secretário Adjunto, Ivan Nascimento choas; para Tesoureira, Heive Ananda Franco Valadares; para o conselho fiscal, Paulo Roberto Lima Dantas, Moisés Lobo de Souza Choas e Ione de Medeiros Nascimento. A primeira diretoria da Associação teve como principal missão organizar o quadro de associados e regularizar formalmente a Entidade.

Assim sendo, conclamamos os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios preciosos para toda a sociedade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2009.

BRUNELLI
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1225 / 2009
Fis. Nº	02

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.912.433/0001-98	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DESPORTOS DO DISTRITO FEDERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUTURO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO ST SRTVS EDIFICIO PALACIO DO RADIO I SALA	NÚMERO 107	COMPLEMENTO	
CEP 70.340-000	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **14/07/2008** às **09:56:47** (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1225/2009
 Fls. N.º 03 *face*



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 09912433/0001-98
Razão Social : ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTOS DO DISTRITO FEDERAL
Nome Fantasia : FUTURO
Endereço : Q SRTVS EDIFÍCIO PALACIO DO RADIO I SALA 107 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2008 a 12/08/2008

Certificação Número: 2008071411260875458134

Informação obtida em 14/07/2008, às 11:26:08.

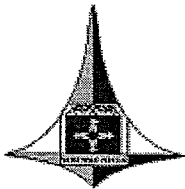
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

104 / 0632-3

1 - JUL 2008

CEF SUREG/BR
L 0110100-5

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1225 / 2009
Fis. Nº 04



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 217-00.511.811/2008
NOME : ASSOCIACAO DOS DESPORTOS DO DISTRITO FEDERAL
ENDEREÇO : SRTVS EDIFICIO PALACIO DO RADIO I SALA 107
CIDADE : ASA SUL
CPF :
CNPJ : 09.912.433/0001-98
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 12 de Outubro de 2008.

Brasília, 14 de Julho de 2008.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 12251/2009

Fls. N.º 05 *flc*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS DESPORTOS DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 09.912.433/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:36:34 do dia 09/07/2008 <hora e data de Brasília>.

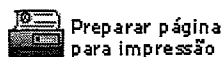
Válida até 05/01/2009.

Código de controle da certidão: **64AB.8E54.46E0.34B9**

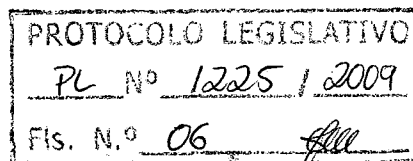
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DO DISTRITO FEDERAL – FUTURO.

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

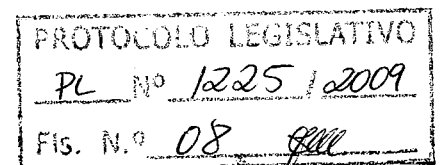
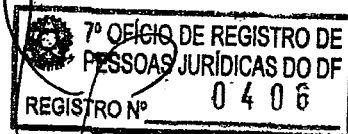
Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DO DISTRITO FEDERAL, também denominada de FUTURO, constituída em 30 de ABRIL DE 2008 sob a forma de ASSOCIAÇÃO, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no SRTVS Ed Palácio do Rádio I, sala 107, Asa Sul, Brasília-DF, e foro na mesma circunscrição.

Art. 2º. A Instituição tem por finalidade e prioridade oferecer a jovens carentes a oportunidade de participarem dos programas da associação FUTURO de esporte de alto rendimento. Tem por objetivo a formação de atletas olímpicos em diversas modalidades. O programa será mantido através de convênio firmado com um ente público.

Parágrafos Primeiro - A entidade objetiva corrigir algumas falhas sociais perante a faixa mais carente, de onde necessitam de profissionais, locais adequados, alimentação equilibrada, orientação comportamental, apoio psicológico, e sempre incentivando os futuros atletas a alcançarem o melhor nível na modalidade, tornando-se atletas Olímpicos.

Parágrafo Segundo - Visa também desenvolver esportes poucos difundidos no país, com o objetivo de formar delegações da maioria dos esportes difundidos no mundo, numa tentativa de elevar o Brasil a um país de referência esportiva em todos os esportes.

Parágrafos Terceiro - Atenderá meninos e meninas à partir de 6 anos, oferecendo treinamento adequado e intensivo. A entidade contará com doações



empresariais e particulares além de convênios públicos como fonte de manutenção.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A entidade é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

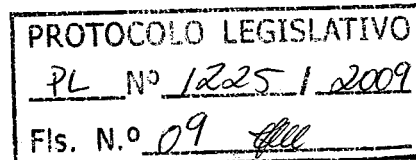
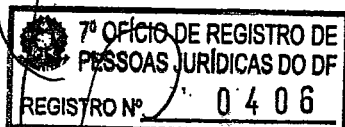
- a) **Fundadores** - Os associados que estão relacionados na lista dos fundadores;
- b) **Voluntários** - os que propõem-se a contribuir, regularmente conforme critério estabelecido pela Administração, com prestação de serviços gratuitos;
- c) **Honorários** - os que distinguirem por benefícios relevantes a Juízo da Administração.
- d) **Apoiador** – que apóiam a entidade na integralidade de sua proposta, podendo participar das assembléias com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Para associar-se o interessado deverá ser indicado ou apresentado à entidade por pelo menos um sócio, e submeter seu pedido à diretoria para aprovação.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Parágrafo segundo - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;



II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Parágrafo Quarto - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Parágrafo Quinto - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

I. Grave violação do estatuto;

II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Art. 4º. São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para os cargos da diretoria e eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - outras julgadas necessárias pelo regimento interno.

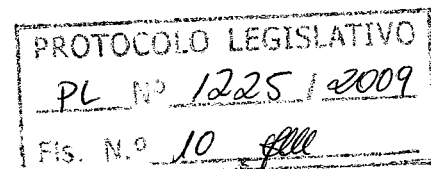
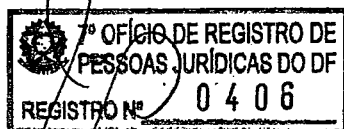
Art. 5º. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

III - outras julgadas necessárias pelo regimento interno.

Art. 6º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.



Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

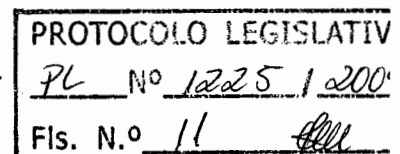
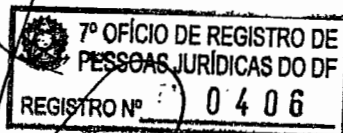
Art. 8º - A Assembléia Geral se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto
- V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – aprovar Regimento Interno

Parágrafo Segundo - Para as atribuições previstas nos incisos II e V é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - A aprovação das contas prevista no inciso V deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas



Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pelo inciso VII do art. 4º da Lei Nº. 9.790/99.

Art. 9º- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

A -aprovar proposta de programação anual, submetida pela Diretoria,

B -apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e aprovar contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos associados regulares.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 dias.

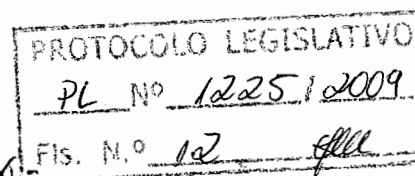
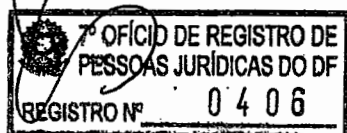
Parágrafo Terceiro - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 10- A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um vice-presidente, um Secretário-Geral e um secretario adjunto, e um Tesoureiro, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 06 (seis) anos, podendo haver reeleição por igual período.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES, DO SEU PROCESSO E POSSE

Art. 11- - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á de seis em seis anos.



Art. 12- É competência da Diretoria a convocação das eleições, fixar data, horário de sua realização, bem como tomar as demais medidas.

Art. 13- A Diretoria ao marcar a data das eleições dará ciência aos associados, publicando Edital na imprensa, 15 (quinze) dias antes do pleito, fixando no mesmo: dia, hora, local, prazo para registro da chapa e as demais condições exigidas no Estatuto, reproduzir os termos do Edital ou boletim em igual número de associados, no mínimo, distribuir na sede da entidade assim como deixar fixado em lugares públicos e também na Sede.

Art. 14- O Edital fixará um prazo de 10 (dez) dias para o registro de chapas, a contar de sua publicação, que deve findar 5 (cinco) dias antes do pleito.

Art. 15- Do registro da chapa;

A- No prazo fixado no Edital para apresentar as chapas, a Diretoria terá que fazer plantão, para assim poder receber as mesmas, estendendo o horário de funcionamento até às 22:00h de segunda a sexta-feira.

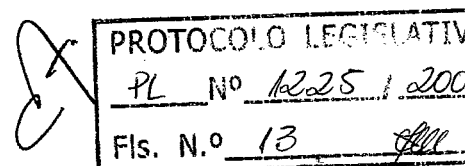
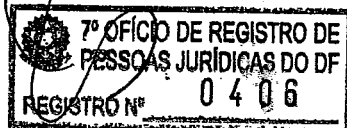
B- O representante da mesma terá que apresentar chapa completa de Diretoria e Conselho Fiscal;

C- De Presidente até Tesoureiro terá que preencher da seguinte maneira: Cargo, Nome, Estado Civil, Nacionalidade, Profissão, Endereço, RG e CIC. O Conselho Fiscal - Nome, endereço e RG.

D- Para participação na chapa de eleição, o associado candidato a presidente e vice-presidente deverão ter, no mínimo, três anos de filiação, demonstrando assim seu conhecimento nos programas da entidade.

Capítulo V. DOS RECURSOS:

Art. 16- Os candidatos e associados poderão recorrer das decisões da Diretoria à Assembléia Geral, à Justiça quando se julgarem lesados em seus direitos.



Art. 17- De todo o processo eleitoral e da votação, será elaborado e publicada competente ata, que registrará todos os acontecimentos desde a convocação, votação e posse.

Art. 18- Terminada a apuração e proclamado os eleitos, a mesa eleitoral dará posse aos eleitos, lavrando na ata a relação dos eleitos e empossados em seus respectivos cargos.

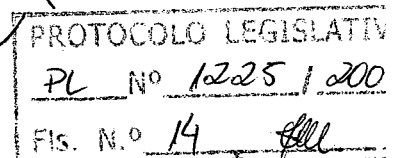
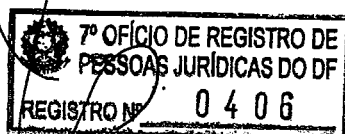
Art. 19- Compete a Diretoria Executiva:

- I- elaborar e submeter a Assembléia Geral a programação anual de atividades e executá-la;
- II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV- Convocar a Assembléia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI – praticar atos da gestão administrativa e
- VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.
- VIII – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Capítulo VI - COMPETÊNCIAS:

Art. 20- Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Assembléias e da Diretoria;
- d) Dirigir e orientar toda a atividade da Entidade;
- e) Abrir e movimentar contas bancárias;
- f) Assinar cheques juntamente com o tesoureiro para despesas da Entidade.



- g) Decidir por contratações de funcionários.

Art. 21- Compete ao Vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Formação e assistência aos departamentos;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos Departamentos
- d) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

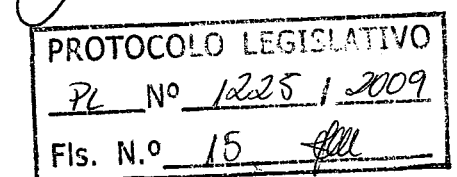
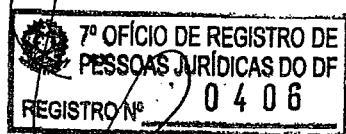
Art. 22- Compete ao Secretário-Geral

- a) Redigir ou fazer redigir toda a correspondência;
- b) Lavrar ou fazer lavrar todas as atas;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias.
- d) Organizar a agenda da diretoria.
- e) Auxiliar a diretoria no que for necessário.
- f) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23- Compete ao Secretário Adjunto:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos
- b) Organizar os arquivos da instituição;
- c) Ter sob sua guarda os arquivos da instituição
- d) Manter em dia toda a correspondência recebida e expedida nos arquivos.
- e) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- f) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao secretário-geral.

Art. 24- Compete ao Tesoureiro:



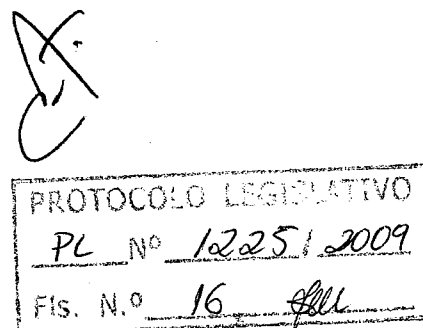
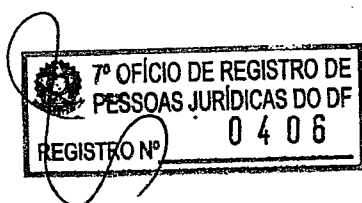
- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação, mantendo sob o seu controle o Caixa e a conta bancária da Associação; mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Fazer pagamentos autorizados pela diretoria, receber os créditos e em contra partida emitir recibos em nome da Associação;
- VIII - Informar e repassar os documentos ao Tesoureiro para elaborar a escrituração no Livro Caixa;

Art. 25- O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados.

Parágrafo único – Em caso de vacância, por qualquer motivo, será assumido por novo Conselheiro, eleito em Assembléia Geral extraordinária para esse fim, até o término do mandato.

Art. 26- O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras, para:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;



II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV - sugerir e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, e

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

VI – requisitar, ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade.

Art. 27- Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições gratuitamente.

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 28- O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis e veículos.

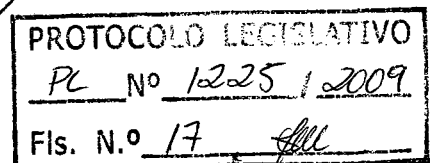
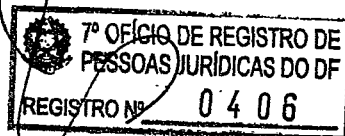
Art. 29- No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido para uma entidade congênere.

Capítulo V III– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30- A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo



as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX- NO CASO DE CERTIFICAÇÃO COMO OSCIP

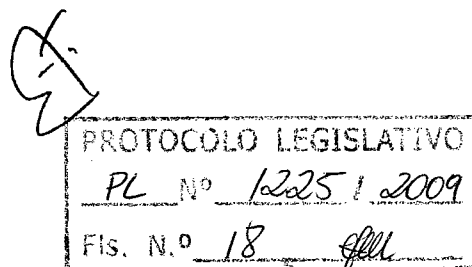
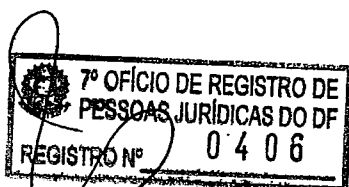
Art. 31- Caso a entidade venha solicitar e certificar-se como OSCIP junto ao Ministério da Justiça, este estatuto já atende aos requisitos da Lei 9.790/99, quais sejam:

I - A entidade não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

III - A entidade se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos e programas.

IV - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o funcionamento de cada unidade.



V- A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

VI - Os serviços a que a entidade se dedica, serão prestados de forma inteiramente gratuita aos beneficiários, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

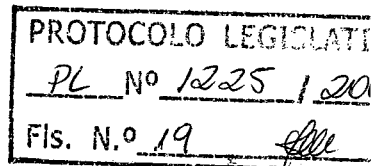
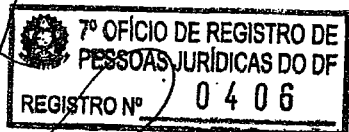
VII - A entidade remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva do programa e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

VIII - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

IX - Na hipótese da Instituição obter a certificação de Oscip, posteriormente, perder a qualificação instituída pela *Lei 9.790/99*, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

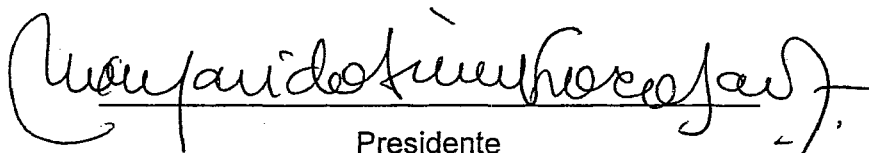
Art. 32- A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

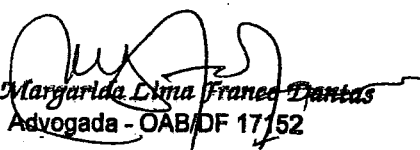


Art. 33- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Brasília/DF, 30 de abril de 2008.


Presidente


Dra. Margarida Lima Franca Dantas
Advogada - OAB/DF 17152

7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas-DF
Documento Protocolizado, Registrado e Digitalizado em Pessoas
Jurídicas sob o nº 0406 do livro A-02 Dou fé.

Ceilândia - DF 01 JUL. 2008

CNM 01, Bl. H, Loja D4, Ceilândia-DF, Fone: ...
 - Oficial Titular: Roberto Lócio ...
 - Oficial Substituto: Itamar Ricas ...
Guia nº 307db

SELO DE SEGURANÇA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
7º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
ST 233496

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1225 / 2009
Fis. N.º 20